

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 267/2024

Processo Licitatório № 57/2024 Pregão Eletrônico № 22/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS NAFORMA ABAIXO.

Aos dias 07 do mês de agosto do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, n° 155 – Centro – Itapecerica/MG – CEP 35.550-000, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. Lara Dias, inscrita sob o CPF/MF n° . 988.484.616-20, e a empresa **VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Rua Caconde, n° 968 – Renascença – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.130-510, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 08.380.296/0001-25, aseguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Reges Jose da Cruz, inscrito sob o CPF/MF n° . 046.074.476-33, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal 081/2023. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.2 O objeto do presente Contrato é a Aquisição de MATERIAL PERMANENTE para a realização de acompanhamento do risco de desenvolvimento de feridas por acamados e/ou diabéticos, e de CONSUMO, para realização de curativos especiais, em atendimentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde do município, em pacientes portadores de feridas causadas por pressão, diabéticos ou não, conforme especificações constantes no Edital e anexos do Processo Licitatório que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

Item	Especificações do Objeto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
					(R\$)	(R\$)
	Doppler Vascular Portátil: Especificações mínimas: controle de volume digital: mínimo 15 níveis (1 - 15), possibilita diagnóstico de trombose venosa profunda, localização de vasos para cateterização. Tomada do I.T.B. Índice Tornozelo / Braquial, para verificação de doença vascular periférica. Potência de consumo: 2VA. Bateria alcalina 9V com autonomia média de 1h e 30 minutos em uso contínuo na intensidade máxima. Indicador de bateria fraca. Frequência de trabalho do transdutor: 10 MHz. Profundidade máxima do feixe ultrassônico: 10 mm. Diâmetro máximo do foco Ultrassônico: 3 mm. Intensidade ultrassônica < 5mW/cm². Gabinetes e transdutor fabricados em material ABS de alto impacto que evita a oxidação e deterioração ao longo do tempo.		Unidade	2	1.413,63	2.827,26

PE 022/2024 PROCESSO 057/2024 Página **1** de **10**



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

Suporte lateral para o transdutor		
facilitando seu armazenamento e transporte.		
Desligamento automático para		
economia de consumo após 1 minuto sem uso.		
Saída para fone de ouvido e gravador de som.		
Memória interna que armazena		
a última configuração de volume.		
Deve acompanhar manuais		
e os seguintes acessórios mínimos:		
fone de ouvido, alça para transporte,		
bolsa para transporte.		
Deve possuir registro na Anvisa.		

VALOR TOTAL: R\$ 2.827,26 (DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO GLOBAL

3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.827,26 (DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- **4.1** O Contratante pagará à Contratada as importâncias devidas até o 10º (décimo) dia útil, a partir da apresentação da nota fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.1.1** As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente.
- **4.1.2** A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.
- **4.1.3** A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.
- **4.1.4** A Contratada entregará a nota fiscal à Fiscalização da Contratada, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento. Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.
- **4.2** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **4.2.1** A Contratada deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.
- **5.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **5.3** Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
- **5.4** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere.
- **5.5** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

PE 022/2024 PROCESSO 057/2024 Página **2** de **10**



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- **6.1** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- 6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.3 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- 6.4 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 8.1 O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Fornecimento, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.
- 8.2 O referido prazo não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela Contratada antes do encerramento do prazo inicial.
- 8.3 O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no subitem 8.2 para a entrega do objeto.
- 8.4 A entrega deverá ser realizada no endereço Rua Vigário Antunes, 155, centro, Itapecerica-MG, no horário de 12h às 17h em remessa única ou parcelada.
- 8.5 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 **(doze) meses**, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 8.6 Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, deverá a Contratada enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do objeto, endereçando-o ao e-mail saúde@itapecerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.
- **8.6.1** Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a Contratada, deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapecerica/MG, CEP 35.550-000, das 12 às 18 horas, respeitada a data limite para entrega do produto.
- 8.6.2 O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações
- a) identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho;
- **b)** justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação:
- c) documentação comprobatória; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido.

Página 3 de 10



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mq.qov.br

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7° desta mesma lei.
- **9.2** Fica designada pelo Município como FISCAL a Sra. **Juliana Silva Melo**, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- **9.2.1** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o quefor necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **9.2.2** A forma de comunicação entre os fiscais e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.
- **9.3** A Contratada deverá submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização.
- **9.4** A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo fiscal, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **9.5** Compete ao Fiscal:
- **a)** zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- **b)** verificar se a entrega de materiais está sendo cumprida, e se os preços e quantitativos estão de acordo com o instrumento contratual;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, de acordo com o objeto contratado; e
- **d)** indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- **9.6** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.
- **9.7** A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
- **9.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **10.1** O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidor designado pela Secretaria demandante que constatará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência. Será recebido por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- **10.2** Constatada qualquer irregularidade, a Contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá que no mesmo dia realizar a substituição/regularização necessária, a qual se dará a suas expensas.
- **10.3** A Contratada deverá retirar na unidade responsável pelo recebimento definitivo, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital.

PE 022/2024 PROCESSO 057/2024 Página **4** de **10**



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mq.qov.br

- **10.4** Caso a Contratada não retire os produtos irregulares, o Contratante dará ao bem a finalidade que lhe convier.
- **10.5** O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição do bem.
- **10.6** Caso seja constatado que o objeto substituído permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **11.1** Os produtos devem ser entregues em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), procedência e lote.
- **11.2** Na data da entrega, os produtos deverão ter prazo de validade equivalente a, no mínimo, **50%** (cinquenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante, contados da data de fabricação.
- **11.3** Quanto ao aparelho, prazo de garantia é de **90 (noventa) dias**, de acordo com o inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- **11.4** O prazo de garantia contratual complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **03 (três) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **11.5** Se, dentro do prazo de garantia, os produtos apresentarem defeitos e/ou vícios, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir da comunicação pelo contratante.
- **11.5.1 e**m caso de defeito do produto no período de garantia este deve ser sanado pela Contratada dentro do menor prazo possível.
- **11.5.2** Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.
- **11.5.3** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- **11.6** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Munícipio para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

 $\textbf{Ficha: 419} - 02.06.03.10.301.0006.1047.4.4.90.52.00 - Equipamentos \ e \ Material \ Permanente$

Fonte: 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (art. 83, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1** São obrigações da CONTRATADA:
- I fornecer os bens nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no edital e seus anexos.
- II tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

PE 022/2024 PROCESSO 057/2024 Página **5** de **10**



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- IV atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- V reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI Prestar garantia dos produtos contra defeitos e/ou vícios pelo prazo estabelecido no edital.
- VII responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência:
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VIII manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- IX responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
- **X** manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- **XI** comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **XII** informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.
- **XIII** emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital;
- XIV manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 São obrigações do CONTRATANTE:

I Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato.

- II Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.
- **III** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.
- **IV** Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços ou do fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.
- **V** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues ou na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. **VI** Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORCA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

PE 022/2024 PROCESSO 057/2024 Página **6** de **10**



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mq.qov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

17.1 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- **b1) Moratória** de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;
- **b2) Compensatória** de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.
- **18.1.1** A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.
- **18.1.2** A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.
- **18.1.3** A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil ea critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação doobjeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- **c) 15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- **d) 0,1% (um décimo por cento)** do valor do Contrato/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o Contratante a promover a rescisão do contrato.
- **18.1.3.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **18.1.3.2** Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.
- **18.2** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.
- **18.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- **18.3.1** O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **18.4** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- **18.5** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- **18.6** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 18.1 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública. em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- 18.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação dapenalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.
- 18.8 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 18.9 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 18.10 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas "a", "d" e "e" são exclusivas da Secretaria Municipal de Educação.
- 18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **18.13** Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:
- I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:
- 20.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 20.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Página 8 de 10



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mq.qov.br

- **20.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **20.2** O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Contratante o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- **20.3** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada à multa rescisória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- **20.4** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n^{o} 14.133/2021.
- **23.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.
- **23.3** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 23.4 Fica designada como gestora do contrato a Sra. Lara Dias, Secretária Municipal de Saúde.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Itapecerica/MG, 07 de agosto de 2024.

PE 022/2024 PROCESSO 057/2024 Página **9** de **10**



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: Empresa VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 08.380.296/0001-25
Sr. Reges Jose da Cruz
CPF/MF nº. 046.074.476-33

Visto: ______
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico

PE 022/2024 PROCESSO 057/2024 Página **10** de **10**